



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977201179
Número Único: 0002763-90.2019.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/08/2019
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS (REP. KARINA MARIA FREITAS)

Endereço: RUA 15 DE AGOSTO

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000

Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

02/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

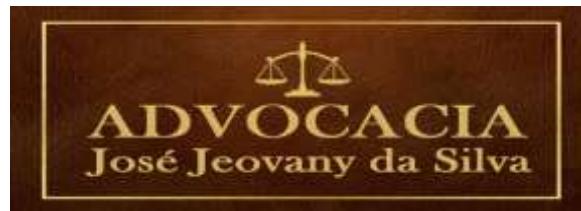
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977201179, referente ao protocolo nº 20190801203705762, do dia 01/08/2019, às 20h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS, brasileira, menor impúbere, portadora do RG nº 2588795-5 SSP/SE e CPF nº 084.639.015-90, rep. por sua genitora, **KARINA MARIA FREITAS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 3.181.342-9 SSP/SE e CPF nº 032.172.365-13, ambas residentes e domiciliadas na Rua 15 de Agosto, nº 691, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

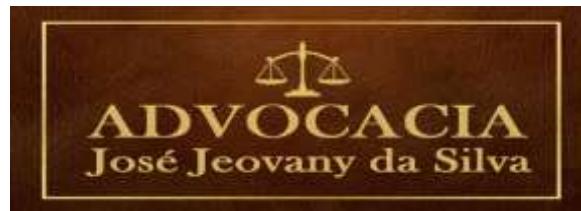
**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 14 de Outubro de 2017, a Requerente foi atropelada na Avenida 26 de setembro, neste município, por uma motocicleta, placa e condutor não identificado, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura na mão em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

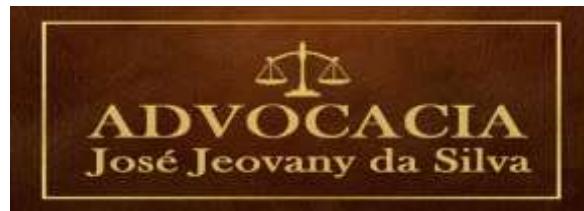
Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 07 de Dezembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

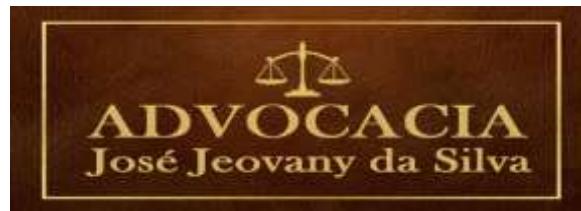
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 07 de Dezembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante.** Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

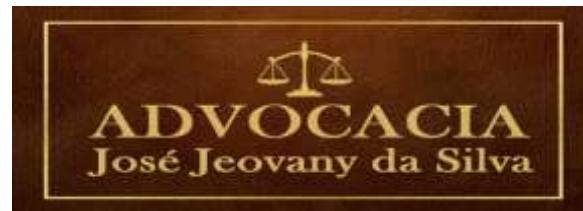
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. **TJ-SE - INTEIRO TEOR.** APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PREScrição. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extraí-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

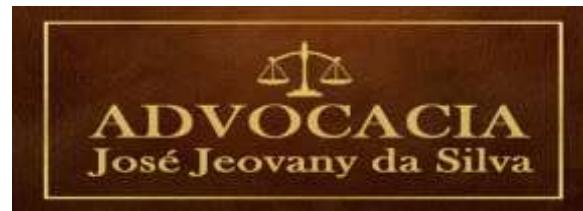
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 01 de Agosto de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Emilly Emanuelli Fritschi Santos, brasileira, menor de idade, nascida por sua genitora, Karina Maria Fritschi, brasileira solteira, divorciada, inscrita no RG sob N.º 3.187-342-GSSP/SF e no CPF 032.172.365-13, residente e domiciliada na Rua 15 de Agosto, nº 691, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 049.680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança
N. Sra. da Glória/SE, 25 de Junho de 2019

Emilly Emanuelli Fritschi Santos
Assinatura

Karina Maria Fritschi



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Emilly Emanuelli Freitas Santos, brasiliense, menor de idade, nascida em 25 de Junho de 2006, filha de Karina Maria Freitas, brasileira, natural da Paraíba, no RG sob nº 3.181.342-9 SSP/SE e no CPF 032.072.365-13, ambas Residentes e domiciliadas na Rua 15 de Agosto, nº 691 Centro, N. Sra. da Glória/SE, CEP 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 25 de Junho de 2019

+Emilly Emanuelli Freitas Santos
Assinatura

Karina Maria Freitas



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Karina Maria Freitas, portador(a)
do RG sob n. 3.181.342-9 expedido pelo SSP/SE em ____/____/____, e no
CPF sob n. 032.172.365-13, venho, por meio desta, declarar que resido
neste endereço: Rua 15 de Agosto, nº 691,
Bairro: Ribeiro, Cidade: N. Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 25 de Junho de 2019

Emilly Emanuelli Batista Santos
Assinatura

Karina Maria Freitas





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
084.639.015-90

Nome

EMILY EMANUELLY FREITAS SANTOS

Nascimento
05/08/2004

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Nome do Cliente		CPF:												
MARIA JOSE ALVES		***.***.***-**												
Endereço														
RUA 15 DE AGOSTO, 691, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000														
Grupo/Betão/Robô/Leitura:	Data da Leitura:	Hidrômetro	Classificação / Economias											
500006/00166	05/12/2017	A91T553950	RES: 1											
Leit. Anterior 2132 Leit. Atual 2136 Consumo Faturado (m³) 10 Média de consumo (m³) 3 Ocorrência da Leitura Data da Leit. Anterior 04/11/17 Dias de Consumo 31 Média diária (m³) 0,09 Previsão para Próx. Leit. 04/01/18														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES														
Serviços		Valor												
ÁGUA		33,00												
ESGOTO		0,00												
Mês Referência:	TOTAL A PAGAR R\$													
12/2017	VENCIMENTO: 16/12/2017		33,00											
QUE ESTE NATAL ENCHA OS NOSSOS CORAÇÕES DE AMOR E PAZ. FELIZ NATAL E UM PROSPERO ANO NOVO!														
A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.														
CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenclavirtual														
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)														
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coliformes Totais	Escherichia Coli								
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	50	10	50		50									
Nº de Amostras Analisadas	58	58	58		58	58								
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	57	57	58		55	58								
(Significado dos Parâmetros de Qualidade: Vide Verso)				Favor Autenticar no Verso										
 DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		COMPROMISSO DA DESO <table border="1"> <tr> <td>Matrícula</td> <td>Vencimento</td> </tr> <tr> <td>276146.7</td> <td>16/12/2017</td> </tr> <tr> <td>Mês/Ano</td> <td>TOTAL A PAGAR R\$</td> </tr> <tr> <td>12/2017 0</td> <td>33,00</td> </tr> </table>					Matrícula	Vencimento	276146.7	16/12/2017	Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$	12/2017 0	33,00
Matrícula	Vencimento													
276146.7	16/12/2017													
Mês/Ano	TOTAL A PAGAR R\$													
12/2017 0	33,00													

826200000006 330000418203 276146712209 171276146718





DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (03411-1355) EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

Boletim de Ocorrência 2018/06570.0-000966 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (03411-1356) EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 13/10/2017 - 14:00 até 13/10/2017 - 14:00

Endereço: AVENIDA 26 DE SETEMBRO Número: Complemento: CEP: 49680-000

Bairro: Centro Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: KARINA MARIA FREITAS

Nome do pai: Nome da mãe: MORENITA FREITAS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 31813429 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: NOSSA SENHORA DAS DORES Data de nascimento: 14/10/1979 Sexo: Feminino Cor da cutis: Branca

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau incompleto

Endereço: RUA PORTO DA FOLHA Número: 267 Complemento:

CEP: 49680 Bairro: BRASILIA Cidade: NOSSA SENHORA DA GLÓRIA UF: SE

Proximidades: Telefone:

HISTÓRICO

RELATA QUE SUA FILHA EMILLY EMANUELE FREITAS SANTOS, 13 ANOS DE IDADE, FOI VITIMA DE ATROPELAMENTO, LOCAL E DATA SUPRACITADA, POR UMA MOTOCICLETA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO; QUE EMILLY FICOU LESIONADA FISICAMENTE NA MÃO (FRATURA). QUE PRESTA ESTE BO PARA ACIONAR O SEGURO DPVAT.

Acrescentado por Alfredo Jose de Oliveira Madeiro - 03/08/2018 às 10:47
QUE ONDE SE LÊ: DIA 13/10/2017, LEIA: 14/10/2017.

Data e hora da comunicação: 11/06/2018 às 12:04

Responsável pela Alteração: Alfredo Jose de Oliveira Madeiro

Última Alteração: 03/08/2018 às 10:45.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Karina Maria Freitas
KARINA MARIA FREITAS
Responsável pela comunicação

Samuel Souza de Brito Oliveira
Delegado(a) de Polícia

[Signature]
Alfredo Jose de Oliveira Madeiro
Responsável pelo preenchimento



PREFEITURA

RIBEIRÓPOLIS

Para o bem da nossa terra

RECEITUÁRIO

Nome:

Relatório Médico

Proc. Emilly Emilly F. Soárez,
nascceu estrapelamento em 14/10/17.
Devido o acidente nascceu pa-
tina de rádio distal foi
submetido a procedimento cirúrgico
pesso encontra-se em alta definição
CID: S52-5

Dr. Alberto Velasco Herbas

Clinica Médica SESI/SE
CRM 962 - CPF 102.884.905-25

Ribeirópolis, *22 de Julho de 18*

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis
Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81
Ribeirópolis - Sergipe



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

SUS

SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE



ASSOCIAÇÃO SAÚDE
EM MOVIMENTO

RECEITUÁRIO

Camille Emmanuel Ferreira das Silveiras

bleste sp1 os decretos de
que o paciente apresenta
fratura em traço
distal com alguma
moderação e restrição
de movimento e limita-
ções, sem poder reali-
izar atuações faber
mobilizar.

Dennison Emanoel de S. Monteiro
Médico
CRM 6487 / AL
CRM 5911 / SE

S. Cislocação 21104118

Rua Professor Leão Magno, S/N - São Cristóvão - Sergipe - CEP: 49.1000-000
CNPJ: 11.370.658/0001-01 - Fone: (79) 3261-4372



Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages A O
/Acessibilidade.aspx)

(/Pages
/Athalos-de-
-Cotidiano.aspx)

Documentos Despesas
Médicas (/Pages
/Documentacao-
-Despesas-
-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez
Permanente (/Pages
/Documentacao-
-Invalidez-
-Permanente.aspx)

Documentos Morte
(/Pages
/Documentacao-
-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
-Indispensaveis-Para-
-Pedir-
-a-Indenizacao.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a [100% da documentação](#) disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

SINISTRO 3180340519 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS

CPF/CNPJ: 08463901590

Posição em 28-02-2019 10:31:02

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de pagamento. O valor é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
07/12/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
29/11/2018	Interrupção de Prazo	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Ytim++0fBGeCMgrFaBCyw==/a8fMNQKv5HaeL9TU1f583xyJfm+evUp1M0kXnwDY6M59uF4hn4hKhbihTzd7yd+2R/h4nL79S+Hdt1lqg10GYsg==/hJnJ0nlkmB9d57FYMnhwcv+BPECPDYsJsaC901pJZDvjd8n2MG8__ANyrcmwv?api_key=AQVWeOrO1x0pjh)
04/10/2018	Exigência Documental	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4kF8MqNtCEYUkLynFok9w==/Wzp2/mYg+DggzCn5ryQX75hsg==/oL6nXnhqVPnBuVjpFG5An0lwEntqPDIE+kv4wWu1__eXCIz94BFkPRj2nO)
21/08/2018	Exigência Documental	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/exX1vDjPYzt4hQC8eA1kg==/iChb+3RCYb5Vp5eZfRkUnZY9__EISMyd8NYCUvUy35w5Wxt5uJUB__0jWskuOn4v3tpCks9lmhWd3DFBc9/9yhnB4spgFb2XTTz__loaTmEB1BYCCGocAfZT3vC6QKNC7ig0R3IN2skx0uThbWZ1gWt7RTMeALYm2nJnBG)
01/08/2018	Interrupção de Prazo	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/m7hZeLvhXxttCK5tfjw==/xSJRA+_d2w31+d5RTMOvnr8/ZGw1sg==/sMvgWAewrT4QTrceXls1t5612sAwnWN0ooglGysI97QnukvpABr__X+tMv9FQuz?api_key=AQVWeOrO1x0pIM)
31/07/2018	Aviso de Sinistro	(https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/CUP7+k8sXEVTOEJRjQDNa==/i6BvhG2kIoT5EGT1+FPNj+s82W+Za24nUb7Y9Xk9Ex2WMy__1503MDNxbMjaZCY3/6neqn6GJUoEhRT__Crc79USVAh1FK8B5Bzh3jigV29PWSLg1chmSqsUROLdQjG4bRDj5YrVG__KhOLkk3CvN3/api_key=AQVWeOrO1x0C)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store>)

/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma
digital)

Serviços

Acompanhe seu
Processo (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages
/Saiba-como-
-pagar.aspx)

Consultas a Pagamentos Efetuados (/Pages
/Acompanhe-
-o-Processo-de-
-Indenizacao.aspx)

Dúvidas e Respostas

A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)

Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)

Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx

Dicas Indispensáveis Dicas-Indispensaveis.aspx

Pontos de Atendimento Pontos-de-Atendimento.aspx

Atendimento Atendimento.aspx

Reclamações Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx

Telefones de Contato Telefones-de-contato.aspx

Ouvir Dicas-Indisp.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx

Denuncias Denuncias.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT Baixe-o-aplicativo-do-Seguro-DPVAT.aspx

Perguntas Frequentes Perguntas-Frequentes.aspx

Seguro DPVAT Seguro-DPVAT.aspx

Mapa do Site Mapa-do-Site.aspx

Ouvir Ouvir.aspx

Canal de Denúncias Dicionario-de-Denuncias.aspx



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

05/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

09/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 201977201179 - Número Único: 0002763-90.2019.8.25.0048

Autor: EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS (REP. KARINA MARIA FREITAS)

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, INTIME-SE o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcelo Barreto Pimenta, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 09/08/2019, às 10:05:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002001658-84**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

02/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

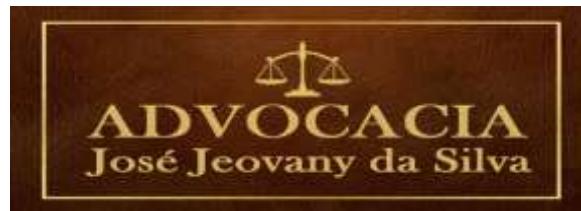
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo n. 201977201179

EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS, menor impúbere, rep. por sua genitora, **KARINA MARIA FREITAS**, ambas já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, como o fito de provar ser merecedora da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

A Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

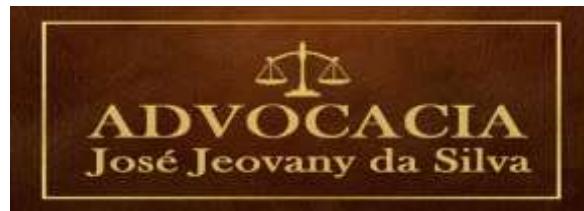
Porquanto, a Requerente é pessoa humilde, menor impúbere, vivendo no momento da ajuda da sua genitora, esta que presta serviços informais como lavradora.

Além disso, como já narrado na exordial a Requerente foi vítima de um acidente no qual sofreu fratura na mão em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, a Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

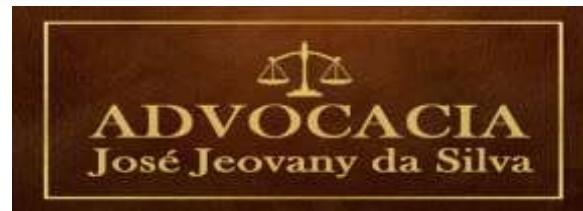
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer a Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 02 de Setembro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

05/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Diante da manifestação da parte requerente ao despacho retro, volvo os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

09/09/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

01/10/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, motivo pelo qual fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do NCPC), e/ou exceções substanciais defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autora para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

Nº Processo 201977201179 - Número Único: 0002763-90.2019.8.25.0048

Autor: EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS (REP. KARINA MARIA FREITAS)

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH

Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50.

A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, motivo pelo qual fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes.

Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do NCPC), e/ou exceções substanciais – defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autora para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação.

Após, voltem conclusos os autos.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcelo Barreto Pimenta, Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 01/10/2019, às 18:27:23**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002514635-98**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Mandado expedido.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977201179

DATA:

02/10/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977205866 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977205866

PROCESSO: 201977201179 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0002763-90.2019.8.25.0048

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: EMILLY EMANUELLY FREITAS SANTOS (REP. KARINA MARIA FREITAS)

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária pedida, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei 1.060/50. A experiência tem demonstrado a inutilidade da audiência conciliação versada no art. 334, caput, do Código de Processo Civil, em ações ajuizadas em face da Seguradora Líder, motivo pelo qual fica, portanto, dispensada a realização da audiência de conciliação, sem prejuízo de sua posterior designação, a pedido das partes. Cite-se o requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. Caso haja levantamento de preliminares ao mérito, arroladas pelo art. 337 do CPC (nos termos do art. 351 do NCPC), e/ou exceções substanciais defesas de mérito indiretas: fatos extintivos, modificativos ou impeditivos (nos termos do art. 350 do CPC) - intime-se a parte autora para replicar, no prazo de 15 (quinze) dias a contestação. Após, voltem conclusos os autos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **ANA KARINA MENESSES, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**, em 02/10/2019, às 10:08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002519294-73**.